

IX CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS
DO CEARÁ (CONEFAZ)

REFORMA ESTATUTO DO SINTAF

**REFORMA
ESTATUTÁRIA**





**IX CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ)
REFORMA ESTATUTO SINTAF**

TEXTO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p>Art. 3 (...) § 1º. Com base no processo de união entre o SINTAF e a AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará, celebrado e consolidado através de termo de convenção, os fazendários aposentados e aqueles afastados para aposentadoria, filiados ao SINTAF para os efeitos deste Estatuto passam a ser, também, associados da AAFEC e de forma correlata, os sócios da AAFEC passam a ser filiados ao SINTAF.</p>	<p>Art. 3 (...) § 1º. Com base no processo de união entre o SINTAF e a AAFEC – Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará, celebrado e consolidado através de termo de convenção, os fazendários aposentados e aqueles afastados para aposentadoria, filiados ao SINTAF para os efeitos deste Estatuto passam a ser, também, associados da AAFEC e de forma correlata, os sócios da AAFEC passam a ser filiados ao SINTAF.</p> <p>§ 3º. Os filiados da AAFEC na forma do parágrafo primeiro estão excluídos dos quóruns previstos neste estatuto.</p>
<p>Art. 14. Compete à Assembleia Geral:</p> <p>XII - alterar a localização da Sede do Sintaf e de suas Coordenações Regionais.</p>	<p>Art. 14. Compete à Assembleia Geral:</p> <p>XII - alterar a localização da Sede do Sintaf. e de suas Coordenações Regionais.</p>



IX CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ) REFORMA ESTATUTO SINTAF

Art. 23. A Diretoria Colegiada é órgão do SINTAF composta por 9 (nove) diretorias cujos membros serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os filiados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 24. Compõem a Diretoria Colegiada:

I - Diretoria de Organização;

II - Diretoria de Assuntos Administrativos e Financeiros;

III - Diretoria de Formação Sindical;

IV - Diretoria de Relações Intersindicais;

V - Diretoria de Aposentados;

VI - Diretoria de Assuntos Funcionais e Jurídicos;

VII - Diretoria de Comunicação;

VIII - Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários;

IX - Diretoria de Assuntos Culturais e Sociais.

§ 1º - As diretorias a que se referem os incisos II a IX serão compostas por um diretor e um diretor adjunto.

Art. 23. A Diretoria Colegiada é órgão do SINTAF composta por **6 (seis)** diretorias cujos membros serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os filiados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 24. Compõem a Diretoria Colegiada:

I - Diretoria de Organização;

II - Diretoria ~~de Assuntos~~ **Administrativa e Financeira;**

~~III - Diretoria de Formação Sindical;~~

III - Diretoria de Relações ~~Intersindicais;~~ **Institucionais e Formação Sindical;**

IV - Diretoria de Aposentados;

V - Diretoria ~~de Assuntos Funcionais e~~ **Jurídica e Econômico-Tributária;**

VI - Diretoria de Comunicação, **Cidadania e Cultura;**

~~VII - Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários;~~

~~IX - Diretoria de Assuntos Culturais e Sociais;~~



**IX CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ)
REFORMA ESTATUTO SINTAF**

§ 2º - A Diretoria de Organização será composta exclusivamente por um diretor.

§ 1º - As diretorias a que se referem os incisos II a VI serão compostas por um diretor e um diretor adjunto.

Art. 26. Nas reuniões da Diretoria Colegiada as deliberações serão adotadas por maioria de votos.

Art. 26. Nas reuniões da Diretoria Colegiada as deliberações serão adotadas por maioria de votos.

§ 1º - As votações na Diretoria Colegiada serão decididas pelo voto pessoal, intransferível e presencial.

§ 1º - As votações na Diretoria Colegiada serão decididas pelo voto pessoal e intransferível, ~~-e presencial,~~ na forma do regimento interno.

Art. 32. São atribuições do Diretor de Assuntos Administrativos e Financeiros:

Art. 32. São atribuições do Diretor ~~de Assuntos~~ Administrativo s e Financeiro s:

(...) e,
XVI – Administrar e coordenar convênios, termos de acordo, parcerias e contratos com entidades do setor público e privado de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada.



**IX CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ)
REFORMA ESTATUTO SINTAF**

Art. 33. São atribuições do Diretor de Formação Sindical	Art. 33. São atribuições do Diretor de Formação Sindical As atribuições deste artigo foram migradas para a: Diretoria de Relações Institucionais e Formação Sindical
Art. 34. São atribuições do Diretor de Relações Intersindicais:	Art. 34. São atribuições do Diretor de Relações Intersindicais Institucionais e Formação Sindical;
Art. 36. São atribuições do Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos:	Art. 36. São atribuições do Diretor de Assuntos Funcionais e Jurídicos Jurídico e Econômico-Tributário.
Art. 37. São atribuições do Diretor de Comunicação:	Art. 37. São atribuições do Diretor de Comunicação, Cidadania e Cultura;
Art. 38. São atribuições do Diretor de Assuntos Econômico-Tributários:	Art. 38. São atribuições do Diretor de Assuntos Econômico-Tributários: As atribuições deste artigo foram migradas para a: Diretoria Jurídica e Econômico-Tributária.



**IX CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ)
REFORMA ESTATUTO SINTAF**

Art. 39. São atribuições do Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:

~~Art. 39. São atribuições do Diretor de Assuntos Culturais e Sociais:~~

As atribuições deste artigo foram migradas para a:

Diretoria de Comunicação, Cidadania e Cultura;

Art. 42. As Coordenações Regionais serão compostas por um Coordenador Regional e seu respectivo adjunto, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados de cada circunscrição em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 42. As Coordenações Regionais serão compostas por um Coordenador Regional e seu respectivo adjunto, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados de cada circunscrição em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 3º – As sedes das regionais terão sua localização determinada pelas respectivas coordenações regionais.

§ 3º – As sedes das regionais terão sua localização determinada ~~pelas respectivas coordenações regionais~~ pela Diretoria Colegiada.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:

VII - avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pelo Conselho Sindical, que será posteriormente submetido à Assembléia Geral; e,

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:

VII - avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado ~~pele Conselho Sindical~~, pela Diretoria Colegiada que será posteriormente submetido à Assembleia Geral; e,



IX CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ) REFORMA ESTATUTO SINTAF

Art. 76. Qualquer filiado do SINTAF poderá candidatar-se às eleições desde que esteja adimplente com suas obrigações sindicais e filiado há pelo menos um ano antes da data da publicação do Edital de Convocação da eleição.

(...)

§ 3º - Serão inelegíveis para cargos da gestão do SINTAF os membros da Comissão Eleitoral e os filiados com menos de um ano de filiação data da publicação do edital de convocação do pleito eleitoral.

Art. 76. Qualquer filiado do SINTAF poderá candidatar-se às eleições desde que esteja adimplente com suas obrigações sindicais e filiado há pelo menos ~~um ano~~ dez dias úteis anteriores à data da publicação do Edital de Convocação da eleição.

§ 3º - Serão inelegíveis para cargos da gestão do SINTAF os membros da Comissão Eleitoral. ~~e os filiados com menos de um ano de filiação data da publicação do edital de convocação do pleito eleitoral.~~